



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/98

Dispõe sobre criação de cargos para o setor de educação.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 27.05.98 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos constantes do anexo I da presente lei, que serão anexados aos já existentes fixados pelas leis nºs 1922 e 1939/89.

Artigo 2º - Os cargos ora criados, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município (Lei nº 2.093/92), com suas respectivas cargas horárias, salários e requisitos, serão preenchidos mediante concurso público.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 29 de maio de 1998

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura. Art. 98 da LOM.

GERSON GODOY
Secretário



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	HORA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
01	Fonoaudiólogo	07	24	Habilitação específica p/o cargo
02	Psicólogo	06	24	Curso superior específico p/ o cargo
05	Professor I	04	24	Magistério c/habilitação em Pré-Escola
01	Professor de Inglês -	05	30	Habilitação específica p/ o cargo
20	Professor EMEF	05	30	Habilitação específica p/o Magistério

Chavantes, 29 de maio de 1.998

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura. Art. 98 da LOM.

GERSON GODOY
Secretário